195

STF:

Números da semana:

Recursos distribuídos: 11 Recursos julgados: 28

JULGADOS NO STF

Trabalho **I** Saúde

JULGADOS NO STJ Outros **6** Transporte **9** Trabalho 1 2 Saúde

Recursos distribuídos: 244

Recursos julgados: 373

STJ:

Crédito 3 Educacional Crédito Agropecuário **5**3 0 10 15 20 100 200 0 50 150

16

250

básicas na formalização documental ou na condução de procedimentos definidos na Lei nº 5.764/71. demonstrar, documentalmente, nos autos de tais ações, a admissão do associado no seu quadro social. cooperativa zele adequadamente por seus livros e registros.

quadro social da cooperativa. Nessa linha:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA.

Inaplicabilidade do CPC/2015. Art. 14 do CPC. Regra de direito intertemporal. Decisão proferida anteriormente a entrada da Lei 13.105/2015. Mérito. Havendo a parte ré negado a relação de

cooperado com a autora, cabia a essa comprovar sua alegação, conforme artigo 333, I, do CPC. Não há comprovação de admissão da demandada no Livro Matrícula da cooperativa. A mera relação comercial entre as partes não comprova a associação, uma vez que o próprio estatuto da cooperativa alega que são lícitas as relações com não cooperados. Não havendo vínculo entre as partes, não há o que se falar em dever de pagar. Sentença mantida. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70059250712, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do

RS, Relator: Alexandre Kreutz, Julgado em 30/06/2016) Tal situação, contudo, não se limita ao TJRS, já tendo sido observada em outros tribunais estaduais. Para comentar essas decisões, convidamos o Dr. Mario de Conto, assessor jurídico do Sistema OCERGS/ SESCOOP-RS, que traz a análise do que a Lei nº 5.764/71 determina para essa hipótese. Comentário do especialista: "A Lei 5764/71 dispõe que o Estatuto Social deve estabelecer as condições de admissão de

associados (art. 21, II) e que a mesma se complementa com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula (art. 30). Dispõe ainda a Lei Geral que os

em 19/02/2009, DJe 19/03/2009.)

sobre os rendimentos pagos aos associados.

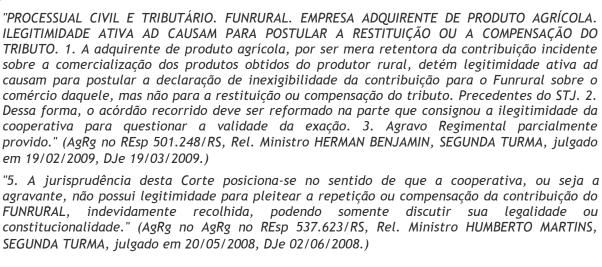
Publique-se. Intimem-se.

16/06/2016, DJe 29/06/2016)

coparticipação em plano de saúde

associados devem ser inscritos no livro de matrícula em ordem cronológica de admissão (art. 23). Dessa forma, a observância do procedimento estatutário de admissão e a inscrição do associado devem ser demonstradas nos autos, considerando-se tratar de ônus de prova que incumbe à Cooperativa quando do ajuizamento de ação de cobrança de realização de capital social (CPC, art. 373, II)." Mário de Conto Assessor Jurídico do Sistema OCERGS/SESCOOP-RS Principais decisões

Superior Tribunal de Justiça—STJ Assunto: Legitimidade ativa da cooperativa para discutir a legalidade do imposto de renda sobre os rendimentos pagos aos associados. Decisão: (...) A entidade cooperativa, por ser mera retentora do imposto de renda, detém legitimidade ativa ad causam para postular a declaração de inexigibilidade da exação em comento, carecendo de legitimidade apenas para a restituição ou compensação do tributo. "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. FUNRURAL. EMPRESA ADQUIRENTE DE PRODUTO AGRÍCOLA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA POSTULAR A RESTITUIÇÃO OU A COMPENSAÇÃO DO TRIBUTO. 1. A adquirente de produto agrícola, por ser mera retentora da contribuição incidente sobre a comercialização dos produtos obtidos do produtor rural, detém legitimidade ativa ad



Clique e acesse

Clique e acesse a decisão na íntegra

específica perseguida ou para a obtenção de resultado prático equivalente nas ações de obrigação de fazer ou não fazer. Logo, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, é inaplicável a imposição de multa para coagir o devedor ao seu cumprimento, devendo o credor valer-se de outros procedimentos para receber o que entende devido. 2. Não são devidas astreintes quando a obrigação de fazer é satisfeita tempestivamente, seja pelo usuário, seja pela operadora de plano de saúde, não podendo a multa do art. 461 do CPC/1973 incidir nas hipóteses de obrigação de pagar quantia certa, a exemplo do reembolso de tratamento médico. 3. Agravo interno não provido (REsp 1324029 /MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em

dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o

Assunto: Inviabilidade de discussão de contrato bancário por meio de ação de

Superior Tribunal de Justiça. 5. Agravo regimental não provido.

29/06/2016)

prestação de contas genérica.

Assunto: Inexistência de abusividade de cláusula contratual que prevê

PRECEDENTES. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. DECISÃO MANTIDA.

não se destina à revisão de cláusulas contratuais e não prescinde da indicação, na inicial, ao menos de período determinado em relação ao qual busca esclarecimentos o correntista, com a exposição de motivos consistentes, ocorrências duvidosas em sua conta-corrente, que justificam a provocação do Poder Judiciário mediante ação de prestação de contas" (REsp 1.231.027/PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 12.12.2012, DJe 18.12.2012). Eis a ementa do aludido julgado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. CABIMENTO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SÚMULA 259). INTERESSE DE AGIR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS, MULTA,

CAPITALIZAÇÃO, TARIFAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O titular de conta-corrente bancária tem interesse processual para exigir contas do banco (Súmula 259). Isso porque a abertura de conta-corrente tem por pressuposto a entrega de recursos do correntista ao banco (depósito inicial e eventual abertura de limite de crédito), seguindo-se relação duradoura de sucessivos créditos e débitos. Por meio da prestação de contas, o banco deverá demonstrar os créditos (depósitos em favor do correntista) e os débitos efetivados em sua conta-corrente (cheques pagos, débitos de contas, tarifas e encargos, saques etc) ao longo da relação contratual, para que, ao final, se apure se o saldo da conta corrente é positivo ou negativo, vale dizer, se o correntista tem crédito ou, ao contrário, se está em débito. 2. A entrega de extratos periódicos aos correntistas não implica, por si só, falta de interesse de agir para o ajuizamento de prestação de contas, uma vez que podem não ser suficientes para o esclarecimento de todos os lançamentos efetuados na conta-

Decisão: (...) A jurisprudência firmada na Segunda Seção é no sentido de que, conquanto cabível o ajuizamento de ação de prestação de contas pelo titular de conta corrente bancária, independentemente do fornecimento extrajudicial de extratos detalhados, tal instrumento processual"

revisional, cumulada com repetição de eventual indébito, no curso da qual pode ser requerida a exibição de documentos, caso esta não tenha sido postulada em medida cautelar preparatória. 5. Embora cabível a ação de prestação de contas pelo titular da conta-corrente, independentemente do fornecimento extrajudicial de extratos detalhados, tal instrumento processual não se destina à revisão de cláusulas contratuais e não prescinde da indicação, na inicial, ao menos de período determinado em relação ao qual busca esclarecimentos o correntista, com a exposição de motivos consistentes, ocorrências duvidosas em sua conta-corrente, que justificam a provocação do Poder Judiciário mediante ação de prestação de contas. 6. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1.231.027/PR)

Assim, apesar de o correntista possuir interesse processual para exigir contas da instituição financeira, conforme se extrai da Súmula 259/STJ, afigura-se imprescindível que ele aponte, concreta e fundamentadamente, as irregularidades detectadas nos lançamentos bancários, revelando-se

No presente caso, sobressai o caráter genérico do pedido e da causa de pedir deduzidos pelo autor, titular de conta corrente com limite de crédito especial rotativo (cheque especial), que se insurge contra o saldo devedor apurado pelo banco, pleiteando prestação de contas de todo o período de vigência do contrato (julho de 1988 até o ajuizamento da ação em agosto de 2012) e questionando todos

Tal situação, na esteira da jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior, conduz à extinção do processo sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse de agir do correntista (na modalidade

4. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes

Clique e acesse

os débitos lançados, bem como a evolução do capital social do sócio cooperado.

de inadequação da via eleita), à luz do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC de 1973.

(REsp 1534549/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 29/06/2016)

Assunto: Legalidade da cláusula de coparticipação pactuada de forma clara em

insuficiente a mera referência genérica a respeito.

arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor da

Giro nos Tribunais Estaduais

instituição financeira. Publique-se. Intimem-se.

registro: 30/06/2016)

29/06/2016)

registro: 28/06/2016)

determinando período.

exclusiva.

de prova da condição de associado.

Sentença reformada. Recurso provido.

Apelação / Recuperação judicial e Falência

Brasília (DF), 08 de junho de 2016.

plano de saúde. Apelação. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais. Sentença de parcial procedência. Cirurgia Bariátrica. Limitação do custeio mediante co-participação. Cláusula elaborada de maneira clara e incontroversa e de acordo com a Lei 9.956/98. Danos morais indevidos. Sentença reformada. Recurso da ré provido e da autora improvido. (TJSP—Apelação 0027087-60.2012.8.26.0114 - Relator(a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/06/2016; Data de registro: 01/07/2016) Assunto: Competência das Câmaras de Direito Empresarial para analisar recurso que visa anular exclusão de cooperado. Apelação. Competência recursal. Ação declaratória. Pretensão de anular a exclusão da apelante dos quadros de cooperativa. Sistema de Transporte Público. Assunto disciplinado pelos arts. 1.093 a 1.096, do CC. Matéria afeta às Câmaras de Direito Empresarial. Art. 6°, da Res. n. 632/13, deste E. Tribunal. Precedentes. Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição. (TJSP—Apelação 0080267-70.2011.8.26.0002 - Relator(a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/06/2016; Data de registro: 01/07/2016) Assunto: Validade do indeferimento de pedido de reinserção em plano de saúde por usuário demitido da empresa há mais de dois anos.

indevidamente excluído. Autor que, na verdade, era cooperado de outra entidade, Cooperauthon, excluída em 2007 do sistema de transporte público municipal, por deficiência na prestação dos serviços, do qual fazia parte por meio de consórcio estabelecido com a ré. Inexistência, desse modo, de eliminação de cooperado violadora da Lei nº 5.764/71. Municipalidade que evidentemente não realizou a transferência automática de cooperados de uma cooperativa para outra. Autor que, ademais, sequer expôs quais seriam os requisitos para a prestação do serviço e tampouco demonstrou ter atendido à convocação realizada pela ré para fins de recadastramento dos operadores vinculados à entidade excluída do consórcio. Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial em situações

(TJSP—Apelação 0054353-04.2011.8.26.0002 - Relator(a): Fabio Tabosa; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 27/06/2016; Data de

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA DE CRÉDITO - RATEIO DE PREJUÍZOS - CONDIÇÃO DE COOPERADO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS. Se a cooperativa não logra comprovar que o réu era seu associado/cooperado, por ausência de cumprimento das formalidades previstas no próprio estatuto social, é improcedente sua pretensão de estender a ele o rateio dos prejuízos suportados em

(TJMG - Apelação Cível 1.0112.14.002494-7/001, Relator(a): Des.(a) Veiga de Oliveira , 10ª CÂMARA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO C/C COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. COOPERATIVA. ATO PRATICADO POR DIRETOR-PRESIDENTE. AUSENCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. Cabe ao réu, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ausente a comprovação do réu, não há falar em improcedência dos pedidos autorais. Constatada a culpa do administrador da Cooperativa, a ele será atribuída pessoalmente a responsabilidade pelas obrigações que contraídas em nome da sociedade.

Cooperativa. Demanda declaratória de iniciativa de motorista autônomo em face de cooperativa de transportes de passageiros, tendo por objeto a reintegração nos quadros da ré, dos quais se diz

documentos acostados são suficientes para o enfrentamento do mérito da controvérsia. II - Cooperativa de Eletrificação demandada que é a distribuidora de energia elétrica para a propriedade rural do autor. Queima do motor de tanque de leite. Segundo o autor, a razão para o motor estragar está no fornecimento de tensão elétrica abaixo do mínimo necessário. III - Prova documental demonstrando, por meio de medições in loco, que a tensão fornecida está acima dos parâmetros normativos. Ausência de nexo causal. Responsabilidade da distribuidora de energia não verificada. IV - Regras de experiência comum, consoante art. 5º da Lei 9.099/95, a indicar a existência de aumento de carga na propriedade rural, sem a respectiva comunicação à cooperativa para proceder à readequação na distribuição da tensão elétrica. Culpa exclusiva do autor. Reparação de dano material indevida. Sentença reformada. Recurso provido. (TJRS—Recurso Cível Nº 71006089254, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais TJRS, Relator: Ricardo Pippi Schmidt, Julgado em 01/07/2016) Assunto: Indeferimento de ação de cobrança de integralização de quotas de capital

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA. INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS-PARTES DO CAPITAL SOCIAL. OBRIGAÇÃO DO COOPERATIVADO. Em sendo o réu associado à Cooperativa tem ele o dever de integralizar, na totalidade, as suas quotas-partes, consoante o disposto no art. 68, inciso VII, da Lei 5764/71 e no art. 8°, do Estatuto. Ausente prova da

(TJRS—Apelação Cível Nº 70069111615, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,

Neste mesmo sentido: Apelação Cível Nº 70069350510, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 30/06/2016; Apelação Cível Nº 70069043016, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/06/2016; Apelação Cível Nº 70068275668, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COOPERATIVA DE CRÉDITO. RECUSA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. AUTONOMIA PRIVADA. A recusa de concessão de crédito, por si só, não importa em qualquer ato ilícito por parte da cooperativa de crédito, pois a concessão ou recusa de crédito é uma faculdade da instituição que se situa no âmbito de sua autonomia privada. Ausente comprovação da existência de abuso de direito por parte da Cooperativa ao negar a concessão do empréstimo requerido e da inscrição indevida da autora em cadastros de restrição de crédito pela ré, ônus que incumbia à autora, nos termos do art. 333, I do CPC/1973 (art. 373, I do CPC/2015), incabível o pedido de indenização por danos morais. Ademais, o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) é órgão encarregado de manter informações sobre operações passivas superiores a R\$ 1 mil, sendo obrigatório para as instituições financeiras e cooperativas de crédito o fornecimento destes dados ao Banco Central, por força da Resolução n. 3.658/2008 do Banco Central. As referidas informações, que incluem dívidas a vencer e dívidas vencidas, tem por finalidade a análise do risco de crédito, e não são repassadas ao comércio, pois somente

(TJRS—Apelação Cível Nº 70068447614, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,

APELAÇÃO CIVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. 1. INAPLICABILIDADE DO CPC/2016. A nova legislação processual civil adotou a teoria dos atos processuais isolados, em razão da qual cada ato processual deve ser considerado separadamente dos demais a fim de que seja determinada qual a lei de regência. 2. BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. O Banco Cooperativo Sicredi S/A e a Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha - Sicredi Pioneira RS são pessoas jurídicas distintas, não pertencendo ao mesmo conglomerado econômico. A demanda deve ser movida contra a instituição financeira que firmou

(TJRS—Apelação Cível Nº 70069871903, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À PESSOA JURÍDICA DESDE QUE DEMONSTRADA A NECESSIDADE. CASO EM QUE

integralização impõe-se a procedência da demanda. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

Assunto: Inexistência de direito a reparação por danos decorrentes de recusa de

poderão ser consultadas com a autorização específica do cliente. APELAÇÃO DESPROVIDA.

Assunto: Não caracterização de grupo econômico entre banco cooperativo e

Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Julgado em 29/06/2016).

Relator: Fernando Flores Cabral Junior, Julgado em 29/06/2016)

para cooperativa em dificuldade financeira demonstrada.

DESLIGAMENTO

DA

Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Julgado em 29/06/2016.

CONCESSÃO DA BENESSE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 29/06/2016) Assunto: Legalidade da restituição parcelada de quotas de capital desde que convencionada em estatuto social.

Assunto: Possibilidade de concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita

valores de forma parcelada, nos termos do estatuto e como autoriza a lei. 4. Relação jurídica disciplina de acordo com as regras estatutárias e o disposto na Lei n. 5.764/71, não presente ilegalidade a justificar a procedência da pretensão. 5. Sentença confirmada pelos seus fundamentos. RECURSO IMPROVIDO. (TJRS—Recurso Cível Nº 71005117296, Turma Recursal Provisória, Turmas Recursais, Relator: Juliano da

CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. COOPERATIVA. NULIDADE. ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA. ELEIÇÃO

coloca o pretendente em posição privilegiada e injusta, em relação a todos os médicos que se submeteram à norma "interna corporis". Apelo não provido. (TJPR - 18^a C.Cível - AC - 1513376-5 - Curitiba - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - -J. 22.06.2016) Assunto: Soberania das decisões assembleares tomadas em observância das regras legais e estatutárias.

Costa Stumpf, Julgado em 27/06/2016) Assunto: Legalidade da recusa de admissão de associado que não preenche condições de ingresso. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INCLUSÃO NOS QUADROS DE COOPERATIVA MÉDICA - UNIMED. SELEÇÃO PÚBLICA. EXIGÊNCIA LEGÍTIMA. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. ADEMAIS, IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE UM DOS PRETENDENTES. ART.4°, I DA LEI 5.764/71. ART. 3° DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED CURITIBA. Recusando-se o médico a prestar teste seletivo previsto no Estatuto Social da Unimed, não se classificando no número de vagas, ou não demonstrando o tempo exigido para a especialidade a que se habilita, justa é a recusa em aceitar sua associação nos quadros da Cooperativa, por impossibilidade técnica do pretendente. Entendimento contrário representa afronta ao princípio da isonomia, pois

Os prazos processuais no Supremo Tribunal Federal ficam suspensos no período de 4 a 29 de julho de

Destaque da semana Imprescindibilidade de comprovação da admissão do cooperado quadro social da cooperativa para ações de cobrança O mapeamento semanal dos Tribunais já tem permitido identificação de situações recorrentes na jurisprudência em que as cooperativas veem sua pretensão inacolhida pela inobservância de cautelas Uma dessas situações é o indeferimento de ações de cobrança de integralização de quotas de capital social por ausência de prova da relação associativa. Na prática, as cooperativas não tem conseguido A gravidade de tal falha e das consequências que acarreta, com prejuízos a todos os cooperados que regularmente subscreveram e integralizaram suas quotas, pode ser facilmente evitada, desde que os procedimentos previstos na Lei nº 5.764/71 para admissão de associados sejam observados e a Somente na semana passada, na pesquisa realizada junto aos Tribunais de Justiça, detectamos no TJRS 5 julgados indeferindo recursos de cooperativas que pretendiam o recebimento da integralização de quotas de capital social, mas que não lograram êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito, em razão da inexistência da ficha matrícula ou outro documento hábil a comprovar o ingresso do cooperado no

Agropecuário 2

Brasília (DF), 23 de junho de 2016. (REsp 1608676/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 27/06/2016) Clique e acesse a decisão na íntegra Assunto: Inaplicabilidade de multa por descumprimento, quando a obrigação imposta por decisão judicial for cumprida pelo usuário. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO COMINATÓRIA. TRATAMENTO MÉDICO. PAGAMENTO PELO USUÁRIO. REEMBOLSO. OBRIGAÇÃO DE PAGAR. ASTREINTES . DESCABIMENTO. 1. As astreintes constituem medida de execução indireta e são impostas para a efetivação da tutela

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, V, do CPC, dou provimento ao recurso especial para reconhecer a legitimidade ativa da recorrente apenas para discutir a legalidade do imposto de renda

controvérsia à qualificação jurídica dos fatos delineados pelas instâncias ordinárias. Ademais, no caso, todos os fundamentos jurídicos do acórdão recorrido foram abrangidos no recurso especial manifestado 2. A jurisprudência desta Corte é assente de que a legislação especial admite a configuração de planos de saúde com cláusula de copartipação, inclusive para todos os procedimentos utilizados (art. 16, VIII, do CDC), desde que contratados de forma clara e expressa. Logo, atendido o direito de informação, mediante a redação de forma clara e expressa da cláusula limitativa, bem como mantido o equilíbrio das prestações e contraprestações, não há que se cogitar de abusividade (EDcl no AgRg no AREsp nº 665.631/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, DJe 4/9/2015). 3. Não sendo a linha argumentativa apresentada pelo beneficiário capaz de evidenciar a inadequação

conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

4. Inaplicabilidade das disposições do NCPC neste julgamento ante os termos do Enunciado nº 1 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/73 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do

(REsp 1563153/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL CLARA E EXPRESSA. ABUSIVIDADE. INOCORRÊNCIA.

1. São inaplicáveis, à hipótese, os óbices das Súmulas nºs 5 e 7 desta Corte, tendo em vista a desnecessidade do reexame de provas e do contrato de plano de saúde, cingindo-se a solução da

corrente. 3. Hipótese em que a padronizada inicial, a qual poderia servir para qualquer contrato de conta-corrente do Banco Banestado, bastando a mudança do nome das partes e do número da conta, não indica exemplos concretos de lançamentos não autorizados ou de origem desconhecida e sequer delimita o período em relação ao qual há necessidade de prestação de contas, postulando sejam prestadas contas, em formato mercantil, no prazo legal de cinco dias, de todos os lançamentos desde a abertura da conta-corrente, treze anos antes do ajuizamento da ação. Tal pedido, conforme voto do Ministro Aldir Passarinho Junior, acompanhado pela unanimidade da 4ª Turma no REsp. 98.626-SC, "soa absurdo, posto que não é crível que desde o início, em tudo, tenha havido erro ou suspeita de equívoco dos extratos já apresentados." 4. A pretensão deduzida

na inicial, voltada, na realidade, a aferir a legalidade dos encargos cobrados (comissão de permanência, juros, multa, tarifas), deveria ter sido veiculada por meio de ação ordinária

PLANO DE SAÚDE COLETIVO. Autor que pleiteia sua reinserção nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando vigente o contrato de trabalho. Art. 31 da Lei 9.656/98. Vínculo empregatício com a última empregadora de menos de 9 anos, insuficiente. Não comprovação de que as antigas empregadoras e a última empregadora fazem parte do mesmo grupo econômico. Pedido de reinserção no plano de saúde coletivo feito 2 anos e 7 meses após a rescisão do contrato de trabalho. Prazo de 30 dias previsto na Resolução nº 279 da ANS. Potencial beneficiário que se manteve inerte por tempo excessivo. Autor que nunca foi beneficiário do plano de saúde coletivo da ré. Eventual direito que deveria ser pleiteado da antiga operadora de plano de saúde. Direito não configurado. Sentença reformada. Inversão d sucumbência. Recurso provido.

(TJSP—Apelação 1001706-71.2015.8.26.0132 - Relator(a): Fernanda Gomes Camacho; Comarca: Catanduva; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/06/2016; Data de

Apelação. Liquidação Judicial. Cooperativa - Habilitação de crédito trabalhista. Inaplicabilidade da lei falimentar, dado o caráter não empresarial da cooperativa. Incidência da Lei n. 5.764/71. Entendimento pacificado do STJ neste sentido - Crédito trabalhista constituído entre 1991 e 1992, homologando-se a conta de liquidação em 1993, quando iniciou-se o prazo prescricional. Instaurada a liquidação judicial em 1999. Pretensão de habilitação de crédito mais de dez anos depois, em 2015. Prescrição configurada.

(TJSP—Apelação 0002845-67.2015.8.26.0361; Relator(a): Costa Netto; Comarca: Mogi das Cruzes; Órgão julgador: 9^a Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/06/2016; Data de registro: 30/06/2016)

Apelação Cível. Ação indenizatória. Cooperativa de consumo. Dano moral - Incidência do art. 252 do RITJSP. Recusa ao recebimento de cheque, sob a justificativa de que existiriam outros títulos devolvidos e ainda não quitados. Não comprovação de que havia dívida pretérita. Constrangimento causado diante de terceiros, em pleno caixa do estabelecimento. Dever de indenizar que se mantém. Valor da condenação que deve refletir a reprovabilidade da conduta do ofensor sem, contudo, servir de estímulo ao enriquecimento sem causa do ofendido. Proporcional e razoável a quantia de R\$ 1.500,00. Sentença

(TJSP—Apelação 1000403-10.2014.8.26.0309 - Relator(a): José Joaquim dos Santos; Comarca: Jundiaí; Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/06/2016; Data de registro:

Assunto: Impossibilidade de transferência por ordem do Município de cooperado de cooperativa de transporte que é excluída do sistema público para outra cooperativa.

semelhantes. Sentença de improcedência confirmada. Apelação do autor desprovida.

Assunto: Afastando Indeferimento de ação de cobrança de prejuízos por ausência

CÍVEL, julgamento em 21/06/2016, publicação da súmula em 01/07/2016).

contraídas em nome da sociedade quando demonstrada a culpa.

Assunto: Responsabilidade pessoal do dirigente de cooperativa por obrigações

Assunto: Condenação à reparação por dano moral em razão de em público de

Assunto: Inaplicabilidade da Lei de Falência à cooperativa.

recebimento em cheque por supostas restrições pretéritas.

parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.276132-9/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Henrique , 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/06/2016, publicação da súmula em 01/07/2016) Assunto: Possibilidade de estabelecimento de condições estatutárias para a admissão de novos associados sem ferir o princípio da livre admissão. APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO -ADMISSÃO DE NOVOS MÉDICOS COOPERADOS - RESTRIÇÕES ESTATUTÁRIAS - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI Nº 5.764/71 - RECURSO NÃO PROVIDO. Não há falar-se em não conhecimento do recurso se há ataque, em razões recursais, aos fundamentos da sentença. O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto. Inteligência do art. 29 da Lei n.º 5.764/71. A livre adesão, prevista no inciso I, art. 4º, da Lei 5.764/71, não é absoluta, podendo ser estipuladas características próprias para a associação.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.11.264234-3/001, Relator(a): Des.(a) Márcio Idalmo Santos Miranda , 9ª

ENERGIA ELÉTRICA. DISTRIBUIÇÃO. COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO. PROPRIEDADE RURAL. TENSÃO ELÉTRICA. QUEIMA DE MOTOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA CAUSA. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONFIGURADA. CULPA EXCLUSIVA DO USUÁRIO DO SERVIÇO. I - Não há falar em incompetência do Juizado Especial, ao argumento de que é necessária prova pericial, pois os

CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/06/2016, publicação da súmula em 30/06/2016)

por danos em bens materiais do usuário do serviço decorrente de sua culpa

social por ausência de prova da condição de associado.

Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 30/06/2016)

concessão de crédito a cooperado.

cooperativa singular.

COOPERATIVA.

as contratações. APELAÇÃO PROVIDA.

Assunto: Ausência de dever de indenizar por parte de cooperativa de eletrificação

OS BALANÇOS PATRIMONIAIS DA COOPERATIVA DEMONSTRAM O PASSIVO EM VALOR EXPRESSIVO, O QUE EVIDENCIA A PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. REQUISITOS PREENCHIDOS PARA A (TJRS—Agravo de Instrumento Nº 70069268233, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE

INDÉBITO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. QUOTA-PARTE DE CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. ASSOCIADO DE

INTEGRALIZADAS. FORMA DE PAGAMENTO. 1. Elementos de convicção contidos nos autos a demonstrar com clareza que a autora, quando se associou à cooperativa, anuiu com a subscrição das quotas-partes mediante débito em conta, nada indicando que tenha sido induzida a erro a ponto de confiar que se tratava de descontos destinados à formação de saldo em poupança. 2. Autorização legal a atribuir ao estatuto da cooperativa a fixação dos critérios e forma de integralização, sendo estes expressamente previstos e aplicados na hipótese. 3. Pedido de afastamento da cooperativa formalizado a partir da vontade da autora por meio de termo escrito, submetido o mesmo também à previsão de restituição dos

ASSOCIADO.

RESTITUIÇÃO

CONDIÇÃO DE

DIRETORIA. LEI 5.764/71. ART. 47. OBSERVÂNCIA ESTATUTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. As regras impostas no Estatuto do Cooperativa e na Lei 5.764/71 devem servir de guia à realização de seus trabalhos, bem como na condução de sua administração. Assim, uma vez observadas as regras estatutárias quanto à eleição da Diretoria, será considerado válido ato de convocação da assembleia geral extraordinária. 2. As decisões tomadas em assembleias são soberanas e não podem ser alteradas pelo Poder Judiciário, acaso não configuradas ilegalidades aparentes. 3. Apelo da parte autora não provido. (TJDFT-Acórdão n.950560, 20140111961018APC, Relator: LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/06/2016, Publicado no DJE: 01/07/2016. Pág.: 93/112) Pautas de Julgamento **Recesso dos Tribunais Superiores**

expediente da secretaria do tribunal será das 13h às 18h, conforme determinação da Portaria 522/2016.

2016, conforme determinação da Portaria 112/2016 e o expediente na Secretaria do Tribunal funcionará das 13 às 18 horas. No Superior Tribunal de Justiça os prazos ficam suspensos no período de 2 a 31 de julho de 2016 e o

COOPERATIVES CONFIDENCE OF STREET